



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Silvana de Cassia Pereira Alves
Secretária de Administração

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Gildasio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Serviços Públicos

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Selma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/ 2018 4

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°005/2017
SMS 18

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO N° 055/2018-NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.-FSVC 18

RESUMO DO CONTRATO N° 0291/2017-AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE
MÁQUINAS LTDA.-FSVC 19

RESUMO DO CONTRATO N° 050/2018-MAIS SAÚDE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.FSVC 20

CONTRATO 024-24/2018 20

RESUMO DO CONTRATO N° 069/2018 SMS 20

RESUMO DO CONTRATO N° 061/2018 SMS 21

RESUMO DO CONTRATO N° 062/2018 SMS 21

RESUMO DO CONTRATO N° 063/2018 SMS 22

RESUMO DO CONTRATO N° 064/2018 SMS 22

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2017 SMS 22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 200/2017 SMS 33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 209/2017 42

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2017 SMS 46

CONVÊNIO

NOTIFICAÇÃO CONVÊNIO 672122 50

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL N° 096/2017 51

LICENÇA AMBIENTAL N° 125/2017 51

EDITAL

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA 52

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2017 - 4ª CONVOCAÇÃO 52

PORTARIA

PORTARIA N.º 568/2018 56

PORTARIA N.º 569/2018 57

PORTARIA N.º 571/2018 59

PORTARIA N.º 572/2018 60

PORTARIA N.º 573/2018 62

PORTARIA N.º 624/2018 63

PORTARIA N.º 625/2018 64

PORTARIA N.º. 626/2018 65

PORTARIA N.º. 043, DE 28 DE MARÇO DE 2018 65



PORTARIA Nº 06/2018 - CMVC	67
PORTARIA 044/2018	67
ERRATA DA PORTARIA Nº 32/2017	68



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/ 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 065/2017-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 047/ 2018
Processo Administrativo nº 9.431/2017
Pregão Eletrônico (SRP) nº 065/2017-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2018, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **DENTMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, sediada à Rua Antonio Gravata; nº 136, A, Bairro Betania, Belo Horizonte-MG CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.897.039/0001-00, Insc. Estadual 001.005.921-0010 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Tadeu Penido Silva Júnior**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Júlio Castilio, 133 Apt. 708, Bloco 03 Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-080, RG nº 11.611.868, CPF nº 063.640.696-22, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB, PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 13822.397000/1150-3, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 065/2017-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de



Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **19/12/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 065/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Ultrassom odontológico, jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, possuindo caneta e transdutor do ultrassom autoclavável. (APARELHO DE ULTRASSOM e JATO DE BICARBONATO acoplado, com as seguintes características: equipamento para					



1	1.1	profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato, montado em conjunto, com jato de bicarbonato com regulagem de água no spray; com ultrassom de 30.000 hz, com no mínimo 3(três) ponteiros de formatos e funções diferentes e autoclaváveis, com duas capas removíveis para autoclavagem, com regulagem de água do spray e seleção de potência	1	UND	R\$ 1.615,00	R\$ 1.615,00
---	-----	--	---	-----	-----------------	-----------------



		de uso, filtro de ar com drenage m automátic a, recipiente s para bicarbona to de fácil limpeza. Pintura lisa em epóxi. Altura 230mm. Largura 355mm. Comprim ento 355mm. Chave de operação: Pedal de comando. Consumo de ar 10l/min. Pressão primária de ar comprimi do 60 a 80 PSI. Tensão Bivolt. Potencia 24VA. Frequênci a 24 a 28 KHZ. Fusível de proteção				
--	--	---	--	--	--	--



		0,5ª. Amplitude do Tip: 0,05 a 0,1mm). MARCA: ALT / MODELO : ALT SONIC JET CERAMI					
Valor Total do Lote						R\$ 1.615,00	
3	3.1	Cadeira odontológ ica completa (equipo, sugador, refletor) com cabeceira biarticula da; comando no pedal; unidade auxiliar de uma ponta; equipo aclopado pneumáti co; refletor multifocal (mais de uma intensida de); cuba de porcelana /cerâmica ;	8	UND	R\$ 9.659,52	R\$ 77.276,16	



		terminais mínimo de 02; possuindo seringa tríplice, caneta de rotação, contra ângulo, peça reta e micro motor. MARCA: DENTEM ED / CORDO ESTOFA DO A COMBINAR					
Valor Total do Lote						R\$ 77.276,16	
11	11.1	Amalgamador Odontológico; TIPO CAPSULAR; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL. MARCA: KONDENTECH / MODELO: YG-100	2	UND		R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.130,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 80.021,16

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos



Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 01, 03 e 11 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 065/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 80.021,16 (oitenta mil, vinte e um reais e dezesseis centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas

pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei



3.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária



7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão



da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente



10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista – BA, 29 DE MARÇO DE 2018.

CÉRES NEIDE ALMEIDA COSTA

DENTMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA



Testemunhas:

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2017 SMS

Vitória da Conquista (BA), 29 de março de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2017 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 058/2016 SMS

FORNECEDOR: HESAL PLÁSTICOS LTDA - ME

OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Vigência da ata: 07 de março de 2017 à 07 de março de 2018.

Publicação: 07/03/2017.

1ª Publicação trimestral: 07/03/2017

2ª Publicação trimestral: 14/09/2017

3ª Publicação trimestral: 13/12/2017

4ª Publicação trimestral: 14/03/2018

Valor registrado: R\$ 3.847,50

Valor contratado: R\$ 855,00

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2018-NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 055/2018



CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Dispensa de Licitação n.º 03372018, Processo Administrativo n.º 0108/2018, e Parecer Jurídico n.º 081/2018-PROJUR/FSVC-DL)

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a FORNECIMENTO DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Esaú Matos, junto a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/03/2018 A 29/03/2019

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 0291/2017-AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 0291/2017

CONTRATADO: AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 061/2017, Ata de Registro de Preço nº. 0129/2017).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA DIVERSOS SETORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/04/2018 A 02/09/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT



RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2018-MAIS SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 050/2018

CONTRATADO: MAIS SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2017, Ata de Registro de Preço nº. 042/2017).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por OBJETIVO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS ESTÉREIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/03/2018 A 29/10/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.538,00 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

CONTRATO 024-24/2018

CONTRATADO: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Dispensa de Licitação Nº 000007/2018. Processo Administrativo Nº 126.853/2017 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de engenharia civil, mão de obra com material de construção para adequação, reforma e ampliação das escolas municipais Eulálio Leite (Povoado de Duas Vendas) e Paulo Setúbal (Distrito de Inhobim), situadas na Zona rural do município de Vitória da Conquista – BA. Atividade(s): 1092 e 2020. Elemento(s) 44.90.51.00. Nota(s) de Empenho de nº 1050/2018. Data do Empenho: 22/02/2018. Vigência do Contrato: 06/03/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura: 06/03/2018. Valor Total do Contrato R\$ 886.213,89 (oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos). HERZEM GUSMÃO PEREIRA – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.409/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: TRN ARTIGOS MÉDICOS,



ORTOPÉDICOS, LIMPEZA LTDA-ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/04/2018 INÍCIO: 02/04/2018 TÉRMINO: 31/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 1.670,78 (um mil, seiscentos e setenta reais e setenta e oito centavos) OBJETO: Fornecimento de material permanente (carro maca simples), em atendimento a solicitação da Coord. de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Básica - DAB, com pagamento submetido à proposta fundo a fundo nº 138223970001/15-002. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 134/2017 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 035/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº138223970001/15-002 ATIVIDADE: 1015 FR: 14 ELEMENTO: 44.90.52.00 SUB: 06000 VALOR: R\$ 1.670,78 DATA DO EMPENHO: 01/03/2018 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Maria das Graças Lima Cardoso MATRÍCULA: 04.24196-4 FISCAL SUPLENTE: Luciana Mara Barbosa Pereira MATRÍCULA: 24207-2

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.409/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: GDC DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/04/2018 INÍCIO: 02/04/2018 TÉRMINO: 31/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 8.575,55 (oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) OBJETO: Fornecimento de material permanente (detector fetal e desfibrilador), em atendimento a solicitação da Coord. de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Básica - DAB, com pagamento submetido à proposta fundo a fundo nº 138223970001/15-002. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 130/2017 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 035/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº138223970001/15-002 ATIVIDADE: 1015 FR: 14 ELEMENTO: 44.90.52.00 SUB: 06000 VALOR: R\$ 8.575,55 DATA DO EMPENHO: 20/02/2018 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Maria das Graças Lima Cardoso MATRÍCULA: 04.24196-4 FISCAL SUPLENTE: Luciana Mara Barbosa Pereira MATRÍCULA: 24207-2

RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.409/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: MEDCITY PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/04/2018 INÍCIO: 02/04/2018 TÉRMINO: 31/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 21.986,50 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) OBJETO: Fornecimento de material permanente (colposcópio), em atendimento a solicitação da Coord. de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Básica - DAB, com pagamento submetido à proposta fundo a fundo nº 138223970001/15-002. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 132/2017 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 035/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº138223970001/15-002 ATIVIDADE: 1015 FR: 14 ELEMENTO: 44.90.52.00 SUB: 06000 VALOR: R\$ 21.986,50 DATA DO



EMPENHO: 20/02/2018 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Maria das Graças Lima Cardoso MATRÍCULA: 04.24196-4 FISCAL SUPLENTE: Luciana Mara Barbosa Pereira MATRÍCULA: 24207-2

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100.076/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: MEDCITY PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/04/2018 INÍCIO: 02/04/2018 TÉRMINO: 31/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 30.999,96 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) OBJETO: Fornecimento de material de (autoclave horizontal), em atendimento a solicitação da Coord. de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Básica - DAB, com pagamento submetido à proposta fundo a fundo nº 138223970001/12-002. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 157/2017 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 034/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº138223970001/15-002 ATIVIDADE: 1015 FR: 14 ELEMENTO: 44.90.52.00 SUB: 06000 VALOR: R\$ 30.999,96 DATA DO EMPENHO: 20/02/2018 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Maria das Graças Lima Cardoso MATRÍCULA: 04.24196-4 FISCAL SUPLENTE: Luciana Mara Barbosa Pereira MATRÍCULA: 24207-2

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.409/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: RUBEM LOPES DO PRADO - EPP VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/04/2018 INÍCIO: 02/04/2018 TÉRMINO: 31/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais) OBJETO: Fornecimento de material permanente (carro de transporte de material em polipropileno), em atendimento a solicitação da Coord. de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Básica - DAB, com pagamento submetido à proposta fundo a fundo nº 138223970001/15-002. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 133/2017 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 035/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº138223970001/15-002 ATIVIDADE: 1015 FR: 14 ELEMENTO: 44.90.52.00 SUB: 06000 VALOR: R\$ 2.046,00 DATA DO EMPENHO: 26/02/2018 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Maria das Graças Lima Cardoso MATRÍCULA: 04.24196-4 FISCAL SUPLENTE: Luciana Mara Barbosa Pereira MATRÍCULA: 24207-2

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2017 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2017 SMS QUE ENTRE SI



CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exm^o. Prefeito **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 08.073.469/0001-62, com sede na Rua Góes Calmom, nº 03, Bairro Centro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr^a **ÉRICA PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 09788146-57 SSP/BA e CPF sob o nº 010.891.355-48, residente e domiciliado na Rua Içana, nº 16, Bairro Bela Vista, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS,

CONSIDERANDO o equívoco observado na confecção do contrato nº 197/2017 SMS, mais especificamente na relação dos procedimentos em seu anexo, necessitando, assim, a sua retificação, com fulcro no artigo 65 da lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, que viabiliza a Administração Pública o direito de anular ou rever seus próprios atos quando eivados de vícios,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do **Processo Administrativo nº 175460/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 077/2018-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, e artigo 65, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica retificado o Contrato nº 197/2017 SMS nos seguintes termos:



Onde se lê:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA



03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR



03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGISTA)
03.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE
	TRATAMENTO CIRURGICO DE



04.05.01.019-2 04.05.01.020-6	TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO PUNCTOPLASTIA
04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA



04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
04.05.05.005-4	CICLODIALISE
04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI- GLAUCOMATOSA
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA- OCULAR
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA



04.05.05.032-1 04.05.05.036-4	TRABECULECTOMIA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER

Leia-se agora:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
02.11.06.001-1 -	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER
02.11.06.025-9	TONOMETRIA



02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGISTA)
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA
04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)



04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
04.05.05.005-4	CICLODIALISE
04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS



04.05.05.008-9	EXERSE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04.05.05.016-0	INJECÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA- OCULAR
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER



Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2017 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2017 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E PRO VISÃO CLÍNICA DE OLHOS DO SUDOESTE BAHIANO LTDA ME, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exmº. Prefeito **HERZEM GUSMÃO**



PEREIRA, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PRO VISÃO CLÍNICA DE OLHOS DO SUDOESTE BAHIANO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.839.600/0001-90, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 160, 1º andar, Centro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ARMENIO SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 03994507-34 SSP/BA e CPF sob o nº 044.076.875-68, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 495-B, Centro, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS,

CONSIDERANDO o equívoco observado na confecção do contrato nº 200/2017 SMS, mais especificamente na relação dos procedimentos em seu anexo, necessitando, assim, a sua retificação, com fulcro no artigo 65 da lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, que viabiliza a Administração Pública o direito de anular ou rever seus próprios atos quando eivados de vícios,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do **Processo Administrativo nº 175455/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 076/2018-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, e artigo 65, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica retificado o Contrato nº 200/2017 SMS nos seguintes termos:

Onde se lê:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA



02.11.06.002-0	MONOCULAR BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA
02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRRAFIA
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO
02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA
03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA
	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO



03.01.01.007-2	ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGISTA)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESISTA)
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.007-5	EVISGERACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA



04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA
07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER



Leia-se agora:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
02.11.06.001-1 -	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA
02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO
02.11.06.017-8	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea



03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGISTA)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESISTA)
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR



04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA



04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA
07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

**PRO VISÃO CLÍNICA DE OLHOS DO
SUDOESTE BAHIANO LTDA ME**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL EM NEFROLOGIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exm^o. Prefeito **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.243.449/0001-22, com sede na Av. Juracy Magalhães, nº 1.080, Bairro Felícia, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CARAMURU RAMOS CAIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 923.047 SSP/BA e CPF sob o nº 144.717.445-34, residente e domiciliado na Rua Alberto Leal, nº 685, Bairro Candeias, nesta cidade, e pela Sr^a **MARIZA GUSMÃO CAIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.033.139-58 SSP/BA e CPF sob o nº 186.665.665-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Leal, nº 685, Bairro Candeias, nesta cidade, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS,

CONSIDERANDO o equívoco observado na confecção do contrato nº 209/2017 SMS, mais especificamente na relação dos procedimentos em seu anexo, necessitando, assim, a sua retificação, com fulcro no artigo 65 da lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, que viabiliza a Administração Pública o direito de anular ou rever seus próprios atos quando eivados de vícios,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do **Processo Administrativo nº 175874/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 061/2018-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, e artigo 65,



I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica retificado o Contrato nº 209/2017 SMS nos seguintes termos:

Onde se lê:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIALISE
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA (PERMCATH)
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - PSICOLOGO
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIOVENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIOVENOSA
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA

Leia-se agora:



ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA- NEFROLOGISTA
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGO
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - NUTRICIONISTA
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – ASSISTENTE SOCIAL
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - ENFERMEIRO
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE
07.02.10.009-9	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN
07.02.10.002-1	CATÉTER PARA SUBCLÁVIA DUPO LUMEN PARA HEMODIÁLISE
07.02.10.010-2	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATÉTER DUPLO LUMEN
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE



04.18.02.001-9	ROTEIRÁRIO URETERINO (RTE) INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO- VENOSA
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO- VENOSA
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE
07.02.10.001-3	CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE
02.02.XXXXXX	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
03.05.01.013-1	HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAIŠ AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde



Pela CONTRATADA:

INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA
LUÍS CARAMURU RAMOS CAIRO

INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA
MARIZA GUSMÃO CAIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2017 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2017 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE HEMODIÁLISE LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL EM NEFROLOGIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exmº. Prefeito **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE HEMODIÁLISE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.323.571/0003-70, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1309, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.020-505, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RUY PENALVA DE FARIA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 00735700 10



SSP/BA e CPF sob o nº 080.595.515-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Carlos, nº 39, Ap. 501, Bairro Brotas, Salvador - BA, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de alguns procedimentos no anexo do contrato nº 212/2017 SMS, sob a justificativa da obrigatoriedade da realização periódica, nos pacientes, dos exames definidos conforme as diretrizes clínicas para o cuidado à Pessoa com Doença Renal crônica no âmbito do SUS e, ainda o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade, segundo composição das equipes vinculadas a unidade especializada, conforme asseveram a Portaria de Consolidação MS/GM nº 03, Seção I (Origem: PRT MS/GM 389/2014) e a Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de setembro de 2017, que definem os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do **Processo Administrativo nº 175718/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 075/2018-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, e artigo 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica retificado o Contrato nº 212/2017 SMS nos seguintes termos:

Onde se lê:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

Código	Procedimento
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU



03.05.01.012-3	HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
03.05.01.013-1	HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAI AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIALISE
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIOVENOSA
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTRO PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR - PSICOLOGO
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA

Leia-se agora:

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)



03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
03.05.01.013-1	HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE
04.18.02.001-9	INTERVENCAO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL
02.02.XXXXXX	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEFROLOGISTA

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.



Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

**NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE
HEMODIÁLISE LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

CONVÊNIO

NOTIFICAÇÃO CONVÊNIO 672122

O **Município de Vitória da Conquista** em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, no Art. 2º, **NOTIFICA** a população em geral, aos partidos políticos, aos sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, o recebimento de repasse efetuado para o município, conforme a seguir especificado:

Número do Convênio: 672122/ CR 0363277-09

Objeto: Construção da PEC Modelo 3000 m²

Órgão Superior: Ministério da Cultura

Valor Total do Concedente: R\$ 2.020.000,00

Data da Última Liberação: 26/03/2018

Última Liberação: R\$ 6.897,90



Total Liberado (incluindo esta liberação): R\$ 1.980.936,15

Vitória da Conquista – BA, 02 de abril de 2018.

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL Nº 096/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 096/2017, emitida em 29 de março de 2018, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a ELOISA BRAGA DE OLIVEIRA, inscrita sob CPF/CNPJ 291336455-15, para o Serviço de Loteamento e Venda de Imóveis Próprios, localizado na Fazenda Moria II, BA 265, Povoado de Estiva, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LICENÇA AMBIENTAL Nº 125/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 125/2017, emitida em 23 de março de 2018, com validade de 36 (trinta e seis) meses, ao VAREJÃO DO OLEO LTDA EPP, inscrito sob CNPJ 07.269.295/0001-45, para o Serviço de Comércio Varejista de Lubrificantes, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº 1809, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

EDITAL



EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, através do presente Edital de Disponibilidade Pública, faz saber a todos quanto desse edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessados possam, que nesta data encaminhou ao Poder Legislativo, a prestação de Contas Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2017, do poder Executivo – administração Direta e Indireta – que deverão permanecer em Disponibilidade Pública, a partir de 01 de Abril de 2018 à 31 de Maio de 2018, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

Gabinete do Prefeito de Vitória da Conquista/BA, 29 de Março de 2018.

HERZEM GUSMÃO PEREIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017 - 4ª CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE INSTRUTORES DE INFORMÁTICA**

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017 - 4ª CONVOCAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nºs. 421/87 e 1.802/2012 e Decreto nº 18.228/2017, face a homologação do resultado final da Seleção Pública nº 002/2017, diante da 3ª Convocação realizada e a não apresentação em tempo hábil do candidato AUGUSTO CEZAR MEIRA MARINHO ROCHA, efetua a **QUARTA CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado, por ordem de classificação, conforme lista anexo, para apresentação da documentação e realização dos exames admissionais que deverá ocorrer na Gerência de Gestão de Pessoas, localizada na Praça Joaquim Correia, 21, Centro, nesta cidade, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de:

· **03/04/2018**, para agendamento de exames admissionais.

É facultado ao candidato convocado realizar os exames admissionais na rede particular ou na rede pública (neste caso, a Administração Municipal fará o encaminhamento). Para agendamento pela rede pública, o candidato deverá trazer xerox do cartão do SUS, xerox do RG/CPF e comprovante de residência atualizado.

· **03/04 a 05/04/2018**, realização dos exames;



• **03/04 a 06/04/2018**, recebimento do laudo médico e documentação exigida, conforme lista abaixo:

Original e cópia dos seguintes documentos pessoais:

- RG (original e cópia)
- CPF (original e cópia)
- Comprovante de residência atual (original e cópia).
- Título Eleitoral (original e cópia)
- Atestado de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição (original e cópia)
- Comprovante de nível de escolaridade e demais requisitos para exercício do cargo
Obs. diploma, certificado ou histórico escolar (original e cópia)
- Comprovante de regularidade militar (original e cópia) para o sexo masculino
Obs. certificado de alistamento militar, carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação
- Nº do PIS/PASEP/CNIS - (original e cópia)
- Declaração de Bens e de não acumulação de cargo, emprego ou função pública (original) - disponível no endereço eletrônico www.pmvc.ba.gov.br
- Atestado médico (original) - emitido por junta médica designada pela Prefeitura

Vitória da Conquista - BA, em 02 de abril de 2018.

Silvana de Cássia Pereira Alves
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017 - 4ª CONVOCAÇÃO

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE INSTRUTORES DE INFORMÁTICA**

ANEXO

dom.pmvc.ba.gov.br



Nº Insc.	Classificação	Nome Completo
121629651	10º	HELON AUGUSTO MORAIS FONTENELE

Declaração
(contrato por tempo determinado)

Eu, _____
_____, RG nº _____, CPF nº _____,
DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de aprovação e
convocação para contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo
do Município de Vitória da Conquista – BA, que:

1) **Não tenho** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na
Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas,
direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou
Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, **ressalvados os casos
previstos nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal
de 1988***.

2) **Não tenho** contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a
Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou
administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste
congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme o
artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

3) Os **meus bens e valores** são (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras):

Discriminação	Valor
3.1)	
3.2)	
3.3)	
3.4)	



3.5)

Vitória da Conquista – BA, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

*As exceções para acumulação remunerada são para dois de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois privativos de profissionais de saúde, devidamente regulamentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
www.pmvc.ba.gov.br

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA
DE INSTRUTORES DE INFORMÁTICA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017 - 4ª CONVOCAÇÃO**

LISTA DE EXAMES ADMISSIONAIS

CARGO	EXAMES	AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA
Instrutor de Informática	Grupo Sanguíneo/Rh Glicemia jejum Colesterol Triglicérides TGO / TGP Creatinina Sumário de urina Parasitológico de fezes Hemograma	



Obs: Os profissionais médicos examinadores que atuarem no atendimento aos admissionais ficarão facultados a solicitarem outros exames complementares ou parecer dos especialistas que julgarem necessários.

PORTARIA

PORTARIA N.º 568/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de dano ao patrimônio público, em virtude de furto ocorrido em 20 de agosto de 2016, nas dependências do Parque Urbano Lagoa das Bateias, neste Município, oportunidade em que foi subtraída 01 (uma) bicicleta, aro 26, marca Konnix, cor verde, sem marcha, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 169/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de dano ao patrimônio público, em virtude de furto ocorrido em 20 de agosto de 2016, nas dependências do Parque Urbano Lagoa das Bateias, neste Município, oportunidade em que foi subtraída 01 (uma) bicicleta, aro 26, marca Konnix, cor verde, sem marcha, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 169/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores ÉBER DOS SANTOS CHAVES, NÉBIA MARA PRATES DE OLIVEIRA e DANIELLA OLIVEIRA SANTOS, o primeiro lotado na Procuradoria Geral do Município, a segunda na Ouvidoria Geral do Município e a última na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para formarem,



sob a presidência do primeiro, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 569/2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. G.S.S, matrícula 30-6636-5, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter, em 27 de julho de 2017, assediado a estudante E.F.O.M., no Centro Educacional Paulo Freire (CAIC), consoante Comunicação Interna n.º 377/2017 oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;



CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. G.S.S, matrícula 30-6636-5, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter, em 27 de julho de 2017, assediado a estudante E.F.O.M., no Centro Educacional Paulo Freire (CAIC), consoante Comunicação Interna n.º 377/2017 oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos, incidindo a irregularidade denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos III, IX e XI, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, *caput*, da Lei Complementar



Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 571/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Baixa da Fartura, referente ao exercício do ano de 2013, consoante Ofícios n.ºs 007/2016 e 032/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Baixa da Fartura, referente ao exercício do ano de 2013, consoante Ofícios n.ºs 007/2016 e 032/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores ÉBER DOS SANTOS CHAVES, NÉBIA MARA



PRATES DE OLIVEIRA e DANIELLA OLIVEIRA SANTOS, lotados respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Ouvidoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 572/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Professor Antônio Moura, referente ao exercício do ano de 2015, consoante Comunicação Interna n.º 344/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;



CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Professor Antônio Moura, referente ao exercício do ano de 2015, consoante Comunicação Interna n.º 344/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores ÉBER DOS SANTOS CHAVES, NÉBIA MARA PRATES DE OLIVEIRA e DANIELLA OLIVEIRA SANTOS, lotados respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Ouvidoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA N.º 573/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de dano ao erário público municipal, em virtude de furto ocorrido em 17 de outubro de 2016, nas dependências da Central de Abastecimento (CEASA Atacado), neste Município, oportunidade em que foi subtraída a quantia em espécie de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) do cofre situado na sala da administração, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 047/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de dano ao erário público municipal, em virtude de furto ocorrido em 17 de outubro de 2016, nas dependências da Central de Abastecimento (CEASA Atacado), neste Município, oportunidade em que foi subtraída a quantia em espécie de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) do cofre situado na sala da administração, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 047/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores ÉBER DOS SANTOS CHAVES, NÉBIA MARA PRATES DE OLIVEIRA e DANIELLA OLIVEIRA SANTOS, o primeiro lotado na Procuradoria Geral do Município, a segunda na Ouvidoria Geral do Município e a última na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.



Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 624/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 323/2018-PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 083/2015**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.739/2015, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 27 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 625/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 324/2018-PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2015**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.740/2015, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 27 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA Nº. 626/2018

DESIGNA SUBSTITUTO PARA MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO N.º 06 DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.331/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO que o membro auxiliar da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas Sr.^a MILENA SOUZA DE ARAÚJO, matrícula 07-02770-9, encontra-se em gozo de licença prêmio no período de 16 de fevereiro de 2018 a 15 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Sr. NEUTON PEREIRA DA ROCHA, matrícula 07-13500-9, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para substituir a Sr.^a MILENA SOUZA DE ARAÚJO, matrícula 07-02770-9, na função de membro auxiliar da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no período de 16 de fevereiro de 2018 a 15 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 26 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 043, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 1º a 4º, LDO/2018, Lei Municipal n.º 2.166, de 04 de setembro de 2017, e devidamente autorizada por



delegação constante do art. 3º do Decreto nº 18.395, de 17 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 28 de março de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2018.

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 043, DE 28 DE MARÇO DE 2018
ANEXO ÚNICO**

ORGAO:	3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	33003304.1339201902.078 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39.00	00	15.000,00	
3.3.90	36.00	00		15.000,00



TOTAL DA AÇÃO	15.000,00	15.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	15.000,00	15.000,00

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº 06/2018 - CMVC

PORTARIA Nº 06/2018 de 28 de março de 2018.

Constitui Comissão para Levantamento dos Bens Patrimoniais em Poder da Câmara de Vitória da Conquista e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 10 itens 1, da Resolução 1060/05 do TCM

CONSTITUI E NOMEIA:

Art. 1º Fica Constituída a Comissão de Inventario com a Finalidade de efetuar o Levantamento dos Bens Móveis e Demais Procedimentos Integrantes do Patrimônio em Dezembro de 2017, nos moldes da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios e Alterações.

Nomeia os Seguintes Integrantes para Compor a Comissão:

Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte - Presidente
Luiza Feltre Merlo - Membro
Daniel Silva Froes - Membro

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERMINIO OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE

PORTARIA 044/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87,



de 31 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar a Planta Genérica de Valores utilizada para apuração do ITBI – Imposto sobre a Transferência dos Bens Imóveis, aplicando o INPC dos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente 5,58%, 6,33% e 10,97%. A atualização referente aos anos de 2017, 2018 e 2019 será efetuada em 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Vitória da Conquista, 29 de março de 2018.

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças

ERRATA DA PORTARIA Nº 32/2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 18.414/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem determinar a publicação de Errata referente à Portaria nº 32/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de outubro de 2017, tendo em vista a eleição do SIMMP e posse dos servidores eleitos. Portanto, republicamos, nesta data, o texto correto, para que o mesmo gere seus jurídicos e legais efeitos.

ONDE SE LÊ:

VI – Ana Paula de Oliveira Sousa – Titular;
VII – Patrícia Tavares Cardoso Aguiar - Suplente.

LEIA SE:

VI – Ana Cristina Silva Novais – Titular;
VII – Davino do Nascimento Silva - Suplente.

Vitória da Conquista BA, 27 de março de 2018.

Selma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mat. 24191-5